



INVESTIR EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

I. ENQUADRAMENTO

A República Democrática de São Tomé e Príncipe (RDSTP) é um país africano insular localizado ao largo do Golfo da Guiné, a 300 km de distância da costa ocidental africana, sendo atravessado pela linha do equador. São Tomé e Príncipe é constituído por duas ilhas principais - a ilha de São Tomé, com uma área de 859 km², e a ilha do Príncipe com uma área de aproximadamente 142 km² - e vários ilhéus, perfazendo uma área total de 1001 km².

A localização estratégica do país representa uma das suas principais mais-valias no que toca ao investimento estrangeiro: São Tomé e Príncipe é o único ponto na região do Golfo da Guiné que fica equidistante de cada um dos países que integram o mercado dessa sub-região (Angola, Cabo Verde, Camarões, Gana, Gabão e Guiné Equatorial e Nigéria).

A proximidade e o fácil acesso ao mercado da África Ocidental, aliados ao ambiente calmo, sem conflitos divisões religiosas ou elevada criminalidade de São Tomé e Príncipe, têm vindo a chamar a atenção dos investidores estrangeiros e a potenciar o crescimento da economia do país.

A médio e longo prazo, o Governo de São Tomé e Príncipe pretende alcançar o desenvolvimento económico sustentável do país, adotar políticas que visem desenvolver a área de comércio livre e a circulação de pessoas, de bens e de serviços, e resolver as restrições associadas a barreiras não comerciais. Pretende-se, por outro lado, intensificar as relações políticas, económicas e sociais para tirar melhor proveito da proximidade do país com os outros países da região.

Espera-se, assim, que o país venha a conhecer uma nova era face às novas oportunidades que se abrem, aproveitando todos os seus recursos naturais e humanas e financeiros.

O investimento estrangeiro presta um contributo fundamental para o crescimento de São Tomé e Príncipe e para o desenvolvimento económico do país.

De entre as oportunidades de negócios existentes, alguns setores apresentam-se como os setores mais favoráveis e prioritários ao investimento em São Tomé e Príncipe, dado o seu alto potencial de desenvolvimento e a sua rentabilidade, como a agricultura, a pecuária, a pesca, a indústria, os serviços, as infraestruturas ou a energia.

O investimento estrangeiro presta um contributo fundamental para o crescimento de São Tomé e Príncipe e para o desenvolvimento económico do país.

II. REGIME JURÍDICO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Com vista a promover o crescimento do setor privado e a melhorar o ambiente de negócios no país, o Estado de São Tomé e Príncipe implementou um conjunto de medidas legislativas que estabelecem condições favoráveis ao investimento estrangeiro.

As principais medidas adotadas com interesse para os investidores foram a aprovação do novo Código de Investimentos de São Tomé e Príncipe e a criação de um Guiché único para a criação de empresas.

Esta súmula do regime jurídico que envolve o investimento em São Tomé e Príncipe versará, portanto, em sete vetores essenciais:

1. Código de Investimentos de São Tomé e Príncipe;
2. Código dos Benefícios Fiscais de São Tomé e Príncipe;
3. Veículos de Investimento – Constituição e Registo de Sociedades Comerciais em São Tomé e Príncipe;
4. Proteção da Propriedade Industrial;
5. Relações Laborais;
6. Sistema Fiscal de São Tomé e Príncipe;
7. Restrições Cambiais.

1. Código de Investimentos de São Tomé e Príncipe

O investimento privado é livre, não estando sujeito a qualquer autorização ou aprovação pelas autoridades de São Tomé e Príncipe. No entanto, para investimentos em atividades económicas que possam contribuir para o desenvolvimento de São Tomé e Príncipe, de valor igual ou superior EUR 50.000,00 o Investidor e o Estado poderão celebrar um Contrato Administrativo de Investimento, regulado no Código de Investimentos de São Tomé e Príncipe (Decreto-lei n.º 19/2016, de 17 de novembro de 2016), que define os termos, condições, modalidades, garantias e incentivos aplicáveis a aplicável a todos aos investimentos realizados em São Tomé e Príncipe de valor global igual ou superior a EUR 50.000,00. De acordo com o Código de Investimentos, todos os projetos de investimento privado estão sujeitos à celebração de Contrato Administrativo de Investimento, no âmbito de um processo único concursal.

Apenas o investimento realizado à luz do Código de Investimentos é elegível ao benefício dos direitos e garantias nele previstos e dos incentivos fiscais previstos no Código de Benefícios e Incentivos Fiscais.

Consoante o valor do investimento, e com o objetivo de enquadrar os benefícios fiscais, o regime do investimento pode ser simplificado (aplicável aos investimentos de valor global compreendido entre EUR 50.000,00 e EUR 249.999,00), geral (aplicável aos investimentos de valor global compreendido entre EUR 250.000 e EUR 4.999.999,00) ou especial (aplicável aos investimentos de valor global igual ou superior a EUR 5.000.000,00).

A sujeição a este regime jurídico e a conseqüente celebração de um Contrato Administrativo de Investimento¹, de acordo com o procedimento e requisitos legais aplicáveis, importa, entre outras, algumas vantagens como: a proteção do investimento, designadamente quanto a expropriações; a garantia do direito a transferir lucros e dividendos para o exterior; a garantia do direito de importação direta de bens do exterior e de exportação de produtos produzidos pelos investidores; a garantia de não interferência do Estado na gestão das empresas privadas; a possibilidade de concessão de terrenos necessários para o desenvolvimento do projeto; e a já mencionada possibilidade de atribuição de benefícios fiscais e aduaneiros.

2. Código dos Benefícios Fiscais de São Tomé e Príncipe

Através do Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de Novembro de 2016, o Governo de São Tomé e Príncipe aprovou o Código dos Benefícios Fiscais, que regula os benefícios aplicáveis aos investimentos feitos por pessoas singulares ou coletivas (desde que devidamente registadas para efeitos fiscais) em São Tomé e Príncipe.

Nos termos deste diploma, são exemplos de benefícios fiscais os seguintes incentivos fiscais e aduaneiros: as deduções à matéria coletável, as deduções à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos, bem como outras medidas fiscais e para-fiscais de caráter excepcional.

O direito ao gozo de incentivos concedidos é irrevogável durante o período da sua concessão.

¹ O Contrato Administrativo de Investimento tem como intervenientes o Estado santomense, representado pela Direção do Património, e o Investidor privado.

3. Veículos de Investimento – Constituição e Registo de Sociedades Comerciais em São Tomé e Príncipe

Uma das principais reformas do ordenamento jurídico de São Tomé e Príncipe consistiu na criação do Guichet Único para criação de Empresas (“GUE”), com sede na cidade de São Tomé. Trata-se de um serviço sob tutela do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, cujo objetivo consiste em tornar mais céleres os processos de constituição, alteração ou extinção de sociedades ou atos afins (Decreto-Lei n.º 37/2009, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2010, de 8 de junho, e Decreto n.º 7/2010, de 8 de junho)².

À semelhança do regime português, os tipos societários existentes em São Tomé e Príncipe, que poderão ser usados como veículos para o investidor ter uma presença no país, são: sociedade anónima de responsabilidade limitada (SARL³) e sociedade por quotas (e unipessoal por quotas) de responsabilidade limitada; e sociedades em comandita e sociedades em nome coletivo, enquanto sociedades de responsabilidade ilimitada.

Para as SARL, que constituem o tipo de sociedade adequado para grandes empresas com múltiplos sócios, o número mínimo de acionistas é de 10, sendo que para os restantes tipos societários o número mínimo de sócios é de 2 sócios⁴. Os sócios poderão ser pessoas singulares ou coletivas e a sua nacionalidade ou localização da sede da pessoa coletiva é irrelevante.

Quanto ao capital social mínimo, é estipulado um valor de Dbs. 350.000,00 (cerca de EUR 14.286,00) para as SARL; de Dbs. 150.000,00 (cerca de EUR 6.123,00) para as sociedades por quotas de responsabilidade limitada; e de Dbs. 20.000,00 (cerca de EUR 817,00) para as sociedades unipessoais.

Se as sociedades operarem em alguns setores específicos de atividade, os capitais sociais mínimos alteram-se: atividade de hidrocarbonetos e derivados (Dbs. 500.000,00, cerca de EUR 20.409,00); sociedades financeiras, SGPS, gestoras de fundos de pensões, de comercialização e gestão de capital de risco e entidades de investimento coletivo que comercializem as suas unidades de participação (Dbs. 500.000,00, cerca de EUR 20.409,00); sociedades não financeiras de concessão e exploração de jogos, pagamento de prémios de aposta ou lotarias (Dbs. 300.000,00, cerca de EUR 12.245,00); e mediadoras imobiliárias (Dbs. 200.000,00, cerca de EUR 8.184,00).

² Ao contrário do que acontecia antes da criação do GUE, o processo de constituição de sociedades em São Tomé e Príncipe passou a ser um processo prático e célere, realizado no prazo de entre 1 dia e 5 dias úteis. O registo da constituição de sociedades passou a ser automático, mediante o preenchimento de um formulário único para a constituição e o registo da sociedade, com a obrigação de entrega dos documentos necessários para este efeito.

³ Existe obrigatoriedade de constituição de uma SARL para os casos de instituições financeiras (com exceção de instituições especiais de crédito, cooperativas de créditos ou sociedades ou instituições de poupança ou de crédito imobiliário); sociedades de exploração de jogos de fortuna ou azar; operadores de televisão; seguradoras; sociedades offshore; e bancos offshore.

⁴ Uma sociedade por quotas tem uma estrutura mais simples do que uma SARL.



FUNDAÇÃO
PLMJ

RENÉ TAVARES

My sketches da série Drawing in Abstract Space, 2009 (detalhe)

Acrílico, carvão, pastel e
tinta-da-china s/ papel
(21) 42 x 29 cm

Obra da Coleção da Fundação PLMJ

O procedimento para a constituição de uma empresa e o seu registo trata-se de um processo simples. Após o registo, e estando em causa o exercício, pela sociedade, de uma atividade económica em que seja obrigatório a obtenção de licença ou alvará (tais como nas áreas de hotelaria e turismo, setor de produção e transformação, construção civil, atividades de instituições financeiras, banca, seguradoras, segurança privada, farmácia, telecomunicações, entre outras), deverá ser requerida a respetiva autorização aos serviços competentes, cuja resposta será dada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis⁵.

4. Proteção da Propriedade Industrial

Ao nível da proteção da propriedade industrial no sistema jurídico santomense, destaca-se a aprovação do primeiro Código de Propriedade Industrial de São Tomé e Príncipe (CPI-STP) através do Decreto-lei n.º 23/2016. São Tomé e Príncipe aderiu ainda ao Protocolo de Harare sobre Patentes e Desenhos Industriais e ao Protocolo de Banjú relativo às Marcas. São Tomé e Príncipe é ainda um país signatário do Tratado de Cooperação em matéria de Patentes de 19 de junho de 1970 (Tratado de Washington).

5. Relações Laborais

Às relações laborais entre trabalhadores e empregadores no território da República Democrática de São Tomé e Príncipe é aplicável o Regime Jurídico das Condições Individuais de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 6/92 de 11 de junho.

A contratação de trabalhadores poderá ser feita através de:

- Contrato de Trabalho por tempo indeterminado;
- Contrato de Trabalho a termo certo, em caso de (i) acréscimo excecional e temporário da atividade da empresa; ou (ii) reestruturação ou início de empresa geradora de volume de emprego significativo;
- Contrato de trabalho a termo incerto, em caso de (i) substituição de trabalhador temporariamente impedido ou cujo contrato de trabalho se encontra suspenso (por doença, por exemplo); (ii) execução de serviços ou obras precisamente definidas e temporárias; (iii) execução de atividades de caráter sazonal.

A duração máxima de um contrato de trabalho a termo, incluindo renovações, é de 3 anos.

O salário mínimo em São Tomé e Príncipe é de cerca de Dbs. 1.000 (cerca de EUR 45,00).

O contrato do trabalho só pode cessar por: acordo das partes; caducidade; despedimento com justa causa; despedimento por motivo económico; e rescisão do trabalhador⁶.

6. Sistema Fiscal de São Tomé e Príncipe

Será tributada em São Tomé e Príncipe a empresa que disponha de um estabelecimento estável.

Nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), aprovado pela Lei n.º 16/2008, de 31 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 19/2009, de 8 de Outubro, considera-se estabelecimento estável qualquer instalação fixa de entidade não residente através da qual seja exercida, total ou parcialmente, uma atividade de natureza comercial, industrial, agrícola, silvícola, pecuária, piscatória, incluindo a prestação de serviços.

Considera-se que também existe estabelecimento estável quando uma pessoa que não seja um agente independente atue por conta de uma empresa e tenha, e habitualmente exerça, poderes de intermediação e de conclusão de contratos que vinculem a empresa, no âmbito das atividades desta.

O Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas (IRC) incide sobre o rendimento das entidades que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ainda que a título não principal, acidental ou temporário. A taxa geral de IRC é de 25%, sendo para alguns rendimentos de 20%.

Os sujeitos passivos residentes em território de São Tomé e Príncipe e não residentes com estabelecimento estável são tributados sobre o lucro mundial (incluindo os rendimentos obtidos fora do território). Por outro lado, os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável, são tributados unicamente sobre os rendimentos obtidos em São Tomé e Príncipe.

⁵ Ao abrigo do Decreto-Lei 11/2011, de 18 de maio, certas atividades estão isentas de licenciamento ou alvarás. Não obstante tal isenção, todas as empresas cujas atividades são isentas do processo de licenciamento deverão proceder ao pagamento de uma taxa anual de funcionamento.

⁶ É nula a cessação do contrato do trabalho por razões de discriminação fundada no sexo, raça, nível social ou situação familiar, crença religiosa ou convicção política, tendo o trabalhador direito às retribuições à reintegração na empresa no respetivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade que lhe pertencia.

Caso os rendimentos sejam distribuídos a entidades residentes ou com estabelecimento estável em São Tomé e Príncipe, os mesmos poderão estar isentos de tributação caso a sociedade beneficiária dos rendimentos seja detentora de 20% do capital há pelo menos um ano à data da colocação à disposição dos dividendos. Na eventualidade de a percentagem de participação ou o período de detenção ser inferior, a exclusão de tributação é apenas de 50%.

Os dividendos pagos a pessoas coletivas não residentes (sem estabelecimento estável) estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 20%, com exceção dos dividendos pagos a entidades portuguesas (em virtude da recente entrada em vigor do Acordo para evitar a Dupla Tributação⁷ entre São Tomé e Príncipe e Portugal).

No que ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) diz respeito, este incide sobre o valor dos rendimentos auferidos por pessoas singulares, de acordo com as seguintes categorias:

- Categoria A: rendimentos do trabalho dependente e de pensões;
- Categoria B: rendimentos empresariais e profissionais;
- Categoria C: rendimentos de capitais, entre os quais se incluem os rendimentos prediais;
- Categoria D: incrementos patrimoniais.

O IRS devido pelas pessoas singulares residentes em São Tomé e Príncipe incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, incluindo os obtidos no estrangeiro. Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em São Tomé e Príncipe.

As taxas de imposto variam entre 0 e 25%, sendo a taxa máxima de 25%, aplicável a rendimentos coletáveis anuais superiores a EUR 9.796,00. Os rendimentos de capitais e os rendimentos obtidos por não residentes são, de modo geral, tributados à taxa de 15%.

7. Restrições Cambiais

As principais operações cambiais são (i) as importações; (ii) as exportações; (iii) os invisíveis correntes ou de capitais; (iv) a abertura e movimentação de contas nacionais expressas em moeda com curso legal em país estrangeiro ou em unidades de conta utilizadas em pagamentos internacionais.

O regime cambial de São Tomé e Príncipe é pouco restritivo, quando comparado com outros países africanos e, nos termos da lei, as operações cambiais podem ser, de forma geral, livremente realizadas, sem sujeição a prévia autorização do Banco Central.

Todas as operações cambiais estão sujeitas a regras comuns:

- Intermediação por bancos comerciais, casas de câmbio e outras instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central;
- Verificação por parte destas entidades autorizadas, antes da realização das operações em que intervenham, da veracidade, da natureza e do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- Envio, por parte destas entidades autorizadas, ao Banco Central, em conformidade com as instruções técnicas que lhes forem transmitidas e nos prazos por ele fixados, dos elementos de informação estatística ou outros que lhes forem solicitados, nomeadamente para efeitos de elaboração da balança de pagamentos do País.

⁷ Este ADT foi ratificado em Junho de 2017 e é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2018.

As principais operações cambiais são (i) as importações; (ii) as exportações; (iii) os invisíveis correntes ou de capitais; (iv) a abertura e movimentação de contas nacionais expressas em moeda com curso legal em país estrangeiro ou em unidades de conta utilizadas em pagamentos internacionais.

Esta newsletter foi preparada em colaboração com uma equipa multidisciplinar ao abrigo de um Acordo de Cooperação Internacional e de Adesão à Rede PLMJ Network, em estrito cumprimento das regras deontológicas aplicáveis. A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto envie um email para [Maria da Conceição Cabacos \(mariaconceicao.cabacos@plmj.pt\)](mailto:mariaconceicao.cabacos@plmj.pt).